



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita, a Excelentíssima Senhora Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.957.658-0 SSP/SP e do CPF nº 511.192.779-49, residente e domiciliada na Rua Claude Monet, nº 145, Condomínio Renascença, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.198/0001-07, com sede na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1145, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente Senhora EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO, brasileira, portadora do RG nº 16.545.147-6 e do CPF nº 100.610.978-10, residente e domiciliada na Avenida Walter Antônio Fontana, nº 825, apto 743, Assis/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.847, de 02 de dezembro de 2025, na Lei Orçamentária Anual nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018, e no processo administrativo nº 02/2026/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto, disponibilizar vagas para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Assis, para acolhimento em cuidados de saúde no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação Restauração para adultos e idosos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos pelo tempo máximo de 9 (nove) meses, sendo estes acolhidos e encaminhados via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da Unidade de CAPS-AD. Oferecer atendimento integral 24 horas durante 9 (nove) meses, conforme o programa de tratamento estabelecido, nos termos do Manual Técnico Institucional CT/RAPS e DIRETRIZES CT/RAPS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 391.259,48 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), alocados no Orçamento Municipal do Exercício 2026, no qual está identificada expressamente a entidade beneficiária.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 391.259,48 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 10 04 MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0080 MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10 302 0080 1698 0000 ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO

1329 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00.1.500.1002-302 000 391.259,48

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Colaboração, no Banco do Brasil, Agência 1729-9, conta corrente nº 20192-8.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

I – Para a liberação de cada parcela do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar solicitação formal, via ofício, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa do FGTS.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de forma quadrimestral, sendo que a prestação de contas final ocorrerá até o dia 31 de janeiro de 2027.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 05 de Januário de 2026.

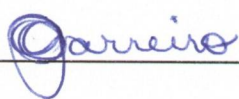
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis
CPF nº 511.192.779-49

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO
Presidente
CPF nº 100.610.978-10

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
CPF: _____

Gisele Cristiane Carreiro Cardoso
Matrícula 73253

2) 
Nome: _____
CPF: Andreia Gueth Fadas
263.988.468-40



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Manual Técnico Institucional CT/RAPS

DIRETRIZES CT/RAPS

PLANO DE TRABALHO

Por uma só vida já valeu a pena!

I- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE CIVIL

Nome: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
CNPJ: 03.508.198/0001-07
Endereço da Sede: Rodovia Raposo Tavares km 435, Zona Rural, Assis/S.P.
Caixa Postal: 818
CEP: 19.812-010
Endereço Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro
CEP: 19.814-371. Cidade: Assis-SP
Telefone: (18) 3323-4778
Celular: (18) 99618-1905
Site: www.restauracao.org.br
E-mail: restauracao@restauracao.org.br; financeiro@restauracao.org.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3960/2000
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 17531/2022
CFM/CRM: nº 1019180/2023
CNES: 0802174
CEVS: 350400801-872-000004-1-8
CRCE: 0168/2023
CMS: 01/2024

II – DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Edna Leite da Silva Pinheiro
CPF: 100.610.978-10
Endereço: Av: Walter Antonio Fontana, 825 – apto 743
Vila Cláudia – Assis – S.P
Telefone: (18) 18 99723-1948
E-mail: pinheiroedna51@gmail.com

III – TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Carlos Antônio Elias
CPF: 096.301.728-44
CRP: 95.480
Telefone: (18) 99121-1571
Endereço: Rua Lions Clube de Assis, n 435 Ap. 123
Bairro: Conjunto Habitacional Irmã Catarina CEP: 19813-755
E-mail: tuffidh2025@gmail.com
Formação Profissional: Psicologia

IV – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação Restauração é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve trabalho no âmbito social, através da Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração, que é um Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, sendo reconhecida pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e que tem como finalidade principal oferecer cuidados de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos e idosos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

As atividades da comunidade estão constantemente em processos de melhorias que se sustentam pela RDC nº 50 de 2011 e RDC nº 63 da ANVISA, Portaria MS/GM nº 3088/2011, nº121 e 131 de 2012, RDC nº 29 de 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 562 de 2019, Parecer do CFM/CRM de 2021, Manual de Orientação básica sobre o processo de funcionamento das comunidades terapêutica em Campinas, 1 ed. Ministério Público do Estado de São Paulo.

V – FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Prestar assistência à saúde as pessoas com sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias, mediante ao acolhimento no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação por tempo de 9 meses.

VI – INDICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1 Do Objeto: Disponibilizar vagas para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Assis, para acolhimento em cuidados de saúde no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação Restauração para adultos e idosos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos pelo tempo máximo de 9 (nove) meses, sendo estes acolhidos e encaminhados via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da Unidade de CAPS-AD. Oferecer atendimento integral 24 horas durante 9 (nove) meses, conforme o programa de tratamento estabelecido, nos termos do Manual Técnico Institucional CT/RAPS e DIRETRIZES CT/RAPS.

6.2 Da Vigência: Vigerá a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado e pactuado novas vagas.

VII - PROJETO: Por uma só vida já valeu a pena!

O Projeto tem a finalidade de oferecer cuidados contínuos de saúde de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; Ampliar o acesso da população em sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias à Rede de Atenção Psicossocial, no ponto de atenção Serviço de Atenção em Regime Residencial, conforme diretrizes da Atenção Psicossocial; Garantir a articulação do cuidado com os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde nos territórios de referência dos usuários; (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 3º, III e Art. 9º, II); Oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos transitórios por, no máximo nove (9) meses, para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo, a partir da indicação clínica da equipe técnica do CAPS AD.

VIII – PUBLICO ALVO

Adultos e idosos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos do município de Assis.

IX - JUSTIFICATIVA

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Origem: PRT MS/GM 3088/2011) em seu Art. 9º considera como um dos pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial, a Serviço de Acolhimento Residencial de Caráter Transitório, entre os quais os serviços oferecidos pelas Comunidades Terapêuticas destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por nove meses para adultos (maiores de 18 anos) e idosos com necessidades estabilidade diante das doenças de base tanto clínicas quanto psíquica; vulnerabilidade social decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, sendo a Associação Restauração, entidade sem fins lucrativos acolhe em sua Comunidade Terapêutica (Casa de Acolhida) o público adulto do sexo masculino. (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 9º, II).

Estamos localizados no município de Assis e não identificamos a cobertura deste atendimento pela RAPS na rede pública, o município conta com Atenção Básica em Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, CAPS AD (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 7º, § 4º, IV).

Além disso, já é fundamentado que a necessidade de implantação da RAPS tem a finalidade de criar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diante disso se justifica a importância e necessidade do Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, aqui destinada como Comunidade Terapêutica – Casa de Acolhida, que atende aos princípios da reforma antimanicomial, seja incluída na RAPS, bem como sua representação nos diversos espaços de discussão da saúde do município (Origem: PRT MS/GM 3088/2011).

Considerando a gravidade epidemiológica e social dos agravos à saúde relacionados ao uso abusivo do álcool, crack e outras drogas a Associação presta assistência a este agravo no município de Assis e região desde 1990, ou seja, um pouco mais de três décadas e o Serviço de Atenção em Regime Residencial através da Comunidade terapêutica desde 2008, sendo reconhecida por sua história e trabalho no município de Assis e em até outros estados. No ano de 2025 concretizou-se a primeira experiência do convênio entre Associação Restauração e Prefeitura Municipal de Assis sendo possível comprovar a importância da disponibilidade deste serviço para assistência à saúde dos municípios de Assis com dependência química. A oferta deste serviço pela Secretaria de Saúde de Assis trouxe possibilidades há alguns usuários do CAPS- AD que precisavam deste tipo de tratamento terapêutico, justificando sua existência na RAPS.

Ressalta-se que é previsto que a assistência a este público deve ser feita pelo município, Estados, e pelo Distrito Federal, como unidade pública ou em parceria com instituições ou entidades sem fins lucrativos, atendidas as exigências estabelecidas nesta Seção. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Seção IV Art. 43), diante da demanda de atendimentos de décadas aos dependentes em sofrimento e necessidades advindas se suas famílias se justificam este termo de colaboração de maneira sólida e efetiva.

X – METAS, ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (Indicadores de Processo)

Meta	Especificação	Ações a serem executadas	Indicadores qualitativos (%)	Indicadores quantitativos (%)
1	Disponibilizar 09 (nove) vagas para o sexo masculino maiores de 18 anos e idosos pelo período de 9 meses.	a) Manter o quadro funcional atuante, bem como a estrutura física adequada ao atendimento do total de vagas pactuadas. b) Realizar acompanhamento e avaliação frequente dos residentes em acolhimento.	Quadro de funcionários com habilitação específica para o desempenho da atividade. Espaço físico adequado para o desenvolvimento do programa de tratamento.	Número de funcionário e estrutura física compatível para as vagas pactuada e execução do programa de tratamento. Avaliação do desempenho dos residentes no programa de tratamento estabelecido.



Casa de Acolhida

Restauração

Doe uma nova vida!

**Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração**

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

2	Oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos transitórios de 9 meses para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social, familiar e que demandem	a) Manter atualizado o número de residentes em atendimento na Comunidade terapêutica. b) Acolher os encaminhamentos do CAPS AD respeitando a	Garantir a execução do Programa de Tratamento respeitando a singularidade de cada residente em seus 9 meses de tratamento.	Participação dos residentes nas atividades do programa terapêutico
	acompanhamento terapêutico e protetivo sempre que houver vagas dos leitos pactuados.	quantidade máxima de vagas pactuadas		
	1ªFASE Adaptação, ambientação, integração e desintoxicação (Do 1º ao 3º mês) e	a) Ser acompanhado por um residente da 3ªFase b) Atendimento da equipe multiprofissional c) Ligações telefônicas para família d) Visita familiar e) Atividades de dimensão valorativa f) Laborterapia g) Terapia Ocupacional h) Terapia de grupo i) Participação no PROGAD j) Atividades de redução de danos k) Atividades de Orientação l) Lazer	a) Apadrinhamento b) Evolução geral c) a l) Efetivação	a) Tempo necessário b) Número de atendimentos por profissional c) Número de ligações d) Número de visitas e) Número de encontros f) Horas destinadas mês g) a k) Número de encontros h) Tempo disponível mês

COMUNIDADE

Restauração

Associação Restauração - Nossa Missão é Amar!

Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo. Telefone: (18) 3323-

4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371 Caixa Postal: 818 CNPJ 03.508.198/0001-07

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000 UTILIDADE

PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022

www.restauração.org.br

restauração@restauração.org.br



Casa de Acolhida
Restauração
Doe uma nova vida!

Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

2ª FASE Intensificação e Aprofundamento Terapêutico (Do 4º ao 6º mês)	a) Atendimento da equipe multiprofissional b) Ligações telefônicas para família c) Visita familiar d) Atividades de dimensão valorativa e) Laborterapia f) Terapia Ocupacional g) Terapia de grupo h) Participação no PROGAD i) Atividades de redução de danos j) Atividades de Orientação k) Lazer	a) Evolução geral b) a k) Efetivação	a) Tempo necessário b) Número de atendimentos por profissional c) Número de ligações d) Número de visitas e) Número de encontros f) Horas destinadas mês g) a j) Número de encontros k) Tempo disponível mês
3ª FASE Ressocialização e Planejamento do pós tratamento (Do 7º ao 9º mês)	a) Atendimento da equipe multiprofissional b) Ligações telefônicas para família c) Visita familiar d) Atividades de dimensão valorativa e) Laborterapia f) Terapia Ocupacional g) Terapia de grupo h) Participação no Programas de Apoio i) Atividades de redução de danos j) Atividades de Orientação k) Lazer l) Ressocialização programada conforme programa m) Capacitação profissionalizante n) Vínculo com a equipe de saúde de origem	a) Evolução geral b) a l) Efetivação m) Nome do curso n) Efetivação	a) Número de atendimentos por profissional b) Número de ligações c) Número de visitas d) Número de encontros e) Horas destinadas mês f) Número de encontros g) Tempo disponível mês h) Número de saídas correspondente ao programa k) Número de cursos realizados l) Número de discussão promovidas



Associação Restauração - Nossa Missão é Amar!

Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo. Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371 Caixa Postal: 818 CNPJ 03.508.198/0001-07

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022

www.restauracao.org.br

restauracao@restauracao.org.br

4ª FASE Acompanhamento pós-tratamento (10º mês, após a alta)	a) Acompanhamento programas de contenção de danos oferecido pela RAPS b) Testemunho realizado	a) Identificação do grupo que participa na RAPS b) Efetivação	a) Frequência da participação na RAPS b) Quantos realizou
--	--	--	--

XI – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A avaliação será expressa por meio de indicadores que retrataram a rotina da Comunidade Terapêutica em detrimento aos atendimentos dos objetivos propostos do programa terapêutico.

O método de análise será através análise descritiva dos dados quanti e qualitativo dos indicadores de processo e resultado do acolhimento prestado e objetivos atendidos. Será também considerado uma avaliação de satisfação do acolhido por meio da escala de Likert, demonstrando a satisfação dos residentes.

Em atendimentos familiares também é proposto avaliação de satisfação em conjunto com as famílias, através das atividades e ações realizadas, repercutem-se os efeitos desejados, discutindo novos caminhos para cada caso e situação singular, com acompanhamento da equipe técnica, acompanhadas pelo psicólogo.

As avaliações e monitoramento ocorreram através da equipe técnica periodicamente em reuniões de processo operacionais e de discussão de casos.

XII – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

12.1 Receitas

Os recursos financeiros para custear com as obrigações da Administração Pública, num total de **R\$ 391.259,48 (Trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, para fins de viabilização da execução do Plano de trabalho para as 9 (nove) vagas disponibilizada durante o ano de 2026.

12.2 Informações Bancárias

Para recebimento dos recursos a Associação Restauração informa que os pagamentos deverão ser feitos para a conta bancária exclusiva, a seguir:

BANCO DO BRASIL - AG: 1729-9
CONTA CORRENTE - 20.192-8

12.3 Estimativa de Despesas por Vaga

DESCRIÇÃO	2026	POR VAGA	%
MATERIAIS DE CONSUMO – MERCEARIA	R\$ 8.414,90	R\$ 934,99	25,81%
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 322,46	R\$ 35,83	0,99%
MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 257,93	R\$ 28,66	0,79%
MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPAMENTOS	R\$ 693,16	R\$ 77,02	2,13%
GAS GLP	R\$ 677,05	R\$ 75,23	2,08%
FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS	R\$ 14.456,31	R\$ 1.606,26	44,34%
COMBUSTÍVEL	R\$ 548,09	R\$ 60,90	1,68%
SERVIÇOS DE TERCEIROS (ÁGUA, LUZ, TELEFONE)	R\$ 2.224,66	R\$ 247,18	6,82%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.780,41	R\$ 531,16	14,66%
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	R\$ 229,99	R\$ 25,55	0,70%
TOTAL MENSAL PARA 9 VAGAS	R\$ 32.604,96		100,00%
VALOR POR VAGA	R\$ 3.622,77		100,00%
VALOR TOTAL PARA O ANO DE 2026 PARA 9 VAGAS	R\$ 391.259,52		

12.4 Aplicação Financeiro

DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL
MATERIAIS DE CONSUMO – MERCEARIA	R\$ 100.978,76
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 3.869,52
MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 3.095,16
MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPAMENTOS	R\$ 8.317,92
GAS GLP	R\$ 8.124,60
FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS	R\$ 173.475,72
COMBUSTÍVEL	R\$ 6.577,08
SERVIÇOS DE TERCEIROS (ÁGUA, LUZ, TELEFONE)	R\$ 26.695,92
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	R\$ 57.364,92
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	R\$ 2.759,88
TOTAL MENSAL PARA 9 VAGAS	R\$ 32.604,96
VALOR POR VAGA	R\$ 3.622,77
VALOR TOTAL PARA O ORÇAMENTO DO ANO DE 2026 PARA 9 VAGAS	R\$ 391.259,48

XIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
R\$ 32.605,03	R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95	R\$ 32.604,95		

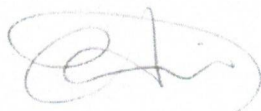
XIV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de conta será enviada a Prefeitura Municipal de Assis, em até 30 dias após o fim da vigência, garantindo transparência e controle.

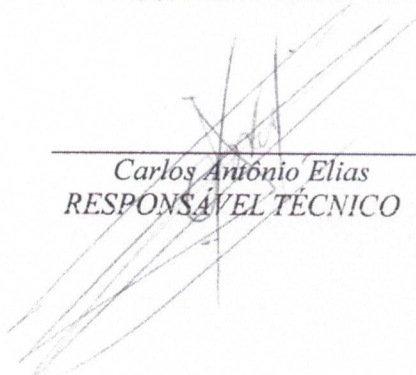
A Prefeitura Municipal terá até 150 dias após a recebimento da prestação de conta para realizar a análise e aprovação.

XV – DATA E SIGNATÁRIO

Assis, 01 de dezembro de 2025.



Edna Leite da Silva Pinheiro
Associação Restauração
PRESIDENTE



Carlos Antônio Elias
RESPONSÁVEL TÉCNICO

MANUAL TÉCNICO INSTITUCIONAL

CT/RAPS

2026

Ficha Catalográfica.

ELIAS, CA; CHADI, PFE; LONDRON, AS. **Manual Técnico Institucional**. Comunidade Terapêutica – Casa de Acolhida Restauração. Colaboração da redação: Equipe técnica. Associação Restauração, Assis, 2024. 1ª Revisão 2025.

I- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE CIVIL

Nome: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
CNPJ: 03.508.198/0001-07
Endereço da Sede: Rodovia Raposo Tavares km 435, Zona Rural, São Paulo.
Caixa Postal: 818
CEP: 19814-970
Endereço Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro, CEP 19.814-371.
Cidade: Assis-SP
Telefone: (18) 3323-4778
Celular: (18) 99618-1905
Site: www.restauracao.org.br
E-mail: restauracao@restauracao.org.br; financeiro@restauracao.org.br;
financeiro2@restauracao.org.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3960/2000
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 17531/2022
CFM/CRM: nº 1019180/2023
CNES: 0802174
CEVS: 350400801-872-000004-1-8
CRCE: 0168/2023
CMS: 01/2024

II – DIRIGENTE DA ENTIDADE

Edna Leite da Silva Pinheiro
CPF: CPF:100.610.978-10
Vila Cláudia – Assis – S.P
Telefone: (18) 18 99723-1948
E-mail: pinheiroedna51@gmail.com

III – TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Carlos Antônio Elias
CRP: 95.480
CPF:096.301.728-44
Telefone: (18) 99121-1571
Endereço: Rua Lions Clube de Assis, n 435 Ap. 123
Bairro: Conjunto Habitacional Irmã Catarina CEP:19813-755
E-mail: tuffidh2025@gmail.com
Formação Profissional: Psicologia

IV- EQUIPE TÉCNICA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Nome/número de colaboradores	Conselho	Função
Paula Fernandes Chadi Elias	COREN/SP:109808	Coordenação Geral
Claudia Ap. Silva Nascimento	COREN/SP: 63954	Enfermeira Assistencial
Maria Elenice Pinto Soares	CRESS/SP: 33243	Assistente Social
Elaine Elias	CRP/SP: 06/138003	Psicóloga Clínica
Isadora Ribeiro Bonani	CRP/SP:08/34309	Psicóloga Clínica
Carlos Antônio Elias	CRP/SP: 95480	RT- Psicólogo
Bruna R. Consoli	CRN-3: 72394	RT – Nutricionista
Marislené dos Santos	CRM/SP: 223169	RT- Médica Psiquiatra
Adão Sergio Lodron	-----	Coordenador da CT
Adriana Rossi Elias	-----	Administrativo
João Sobrinho	-----	Financeiro
Luís Fernando Grizoni Elias	-----	Estagiário
5	-----	Monitores
Francisco de Oliveira	-----	Coordenação do Agro
2	-----	Serviços Gerais

INTRODUÇÃO

A Associação Restauração é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve trabalho no âmbito social, através da Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração, que é um Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, de nove meses, que é reconhecida pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que tem como **finalidade principal** oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

Os processos de trabalho da Comunidade Terapêutica estão em constante aprimoramento que se sustentam pela RDC nº 50 de 2011 e RDC nº 63 da ANVISA, Portaria MS/GM nº 3088/2011, nº121 e 131 de 2012, RDC nº 29 de 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 562 de 2019, Parecer do CFM/CRM de 2021, Manual de Orientação básica sobre o processo de funcionamento das comunidades terapêutica em Campinas, 1 ed. Ministério Público do Estado de São Paulo.

DO MANUAL TÉCNICO INSTITUCIONAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

A Comunidade Terapêutica se sustenta nas diretrizes de funcionamento abaixo descritas:

- I - Respeitar, garantir e promover os direitos do residente como cidadão;
- II - Ser centrado nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;
- III - Garantir ao residente o acesso a meios de comunicação respeitadas os horários estabelecidos na rotina da Comunidade;
- IV - Garantir o contato frequente do residente com a família desde o início da inserção na entidade, respeitando os horários estabelecidos na rotina da Comunidade;
- V - Respeitar a orientação religiosa do residente quando existente ou os considerados ateus, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- VI - Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes;
- VII - Inserção da entidade na Rede de Atenção Psicossocial, em estreita articulação com os CAPS, a Atenção Básica e outros serviços pertinentes; e
- VIII - permanência do usuário residente na entidade por no máximo 9 (nove) meses, com a possibilidade de alteração, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

CAPS, em relatório circunstanciado e em concordância com o Projeto Terapêutico Singular estabelecido.

V- METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO

O CAPS fica responsável pelo acolhimento, discussão de caso pela equipe multidisciplinar, elaboração e pactuação de PTS em conjunto com usuário e familiares e a partir destes identificar a necessidade de encaminhamento para o Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, a partir da avaliação dos seguintes critérios: maiores de 18 anos do sexo masculino em sofrimento psíquico decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas que esteja em condições de elaboração terapêutica, e em estabilidade diante das doenças de base tanto clínicas quanto psíquica, portanto sem crise psicótica, que tenha possibilidade de convivência e processo laborativo e apresente o desejo expresso de fazer o tratamento proposto em regime residencial de caráter transitório. Fica firmado também a dispensação de medicamento com o receituário da CT de acordo com as necessidades dos residentes e disponibilização do receituário controlado para o médico psiquiatra da CT.

Se houver a indicação para a COMUNIDADE TERAPÊUTICA, ocorrerá a solicitação de vaga para a Comunidade Terapêutica via telefônica para verificação de vaga com a secretária (18) 3323-4778 (18) 99618-1905. Havendo a vaga será agendada a triagem.

A equipe técnica do CAPS, passará o caso para a Assistente Social/ Coordenador Técnico pela FEBRACT da CT e se necessário agendará a discussão do caso com a ambas as equipes, tendo a necessidade da discussão ou não, as equipes darão seguimentos ao cuidado respaldados na elaboração ou ajustes no PTS em conjunto CAPS AD, CT, usuário e familiares e/ou rede de apoio.

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA agendará a Triagem/Internação com assistente social e coordenação (Técnico pela FEBRACT) da CT para o usuário e familiares/rede de apoio. O usuário acompanhado do seu responsável se apresentará na triagem portando dos seguintes documentos: contrarreferência do caso, PTS se houver; documentos pessoais (RG, CPF e Cartão SUS); Medicação com Receita (caso esteja medicado) Carteira de Vacinação se houver e exames

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

laboratoriais (Hemograma completo e plaquetas; Anti HBs; HBsAg; AntiHCV; VDRL; HIV; Hemoglobina glicada; Vitamina B12 e Vitamina D; Colesterol total e fração HDL; Triglicerídeos), encaminhados pelo CAPS. Para a triagem e internação é **imprescindível, documentos pessoais e sorologias**, os outros exames podem ser dos últimos três meses ou pedido com a ficha de regulação agendado. O usuário estando apto ao regime residencial, ocorrerá, acolhimento na CT dando continuação no cuidado. O momento da triagem é um espaço garantido do acolhimento do residente, família ou responsável, onde as pactuações do tratamento ocorreram, bem como apresentação das normas e regulamentos da casa, sendo uma oportunidade para o reconhecimento das necessidades do residente. Se houver qualquer dúvida neste momento a equipe CT poderá entrar em contato com o técnico de referência do CAPS para esclarecimentos e prosseguir com a internação.

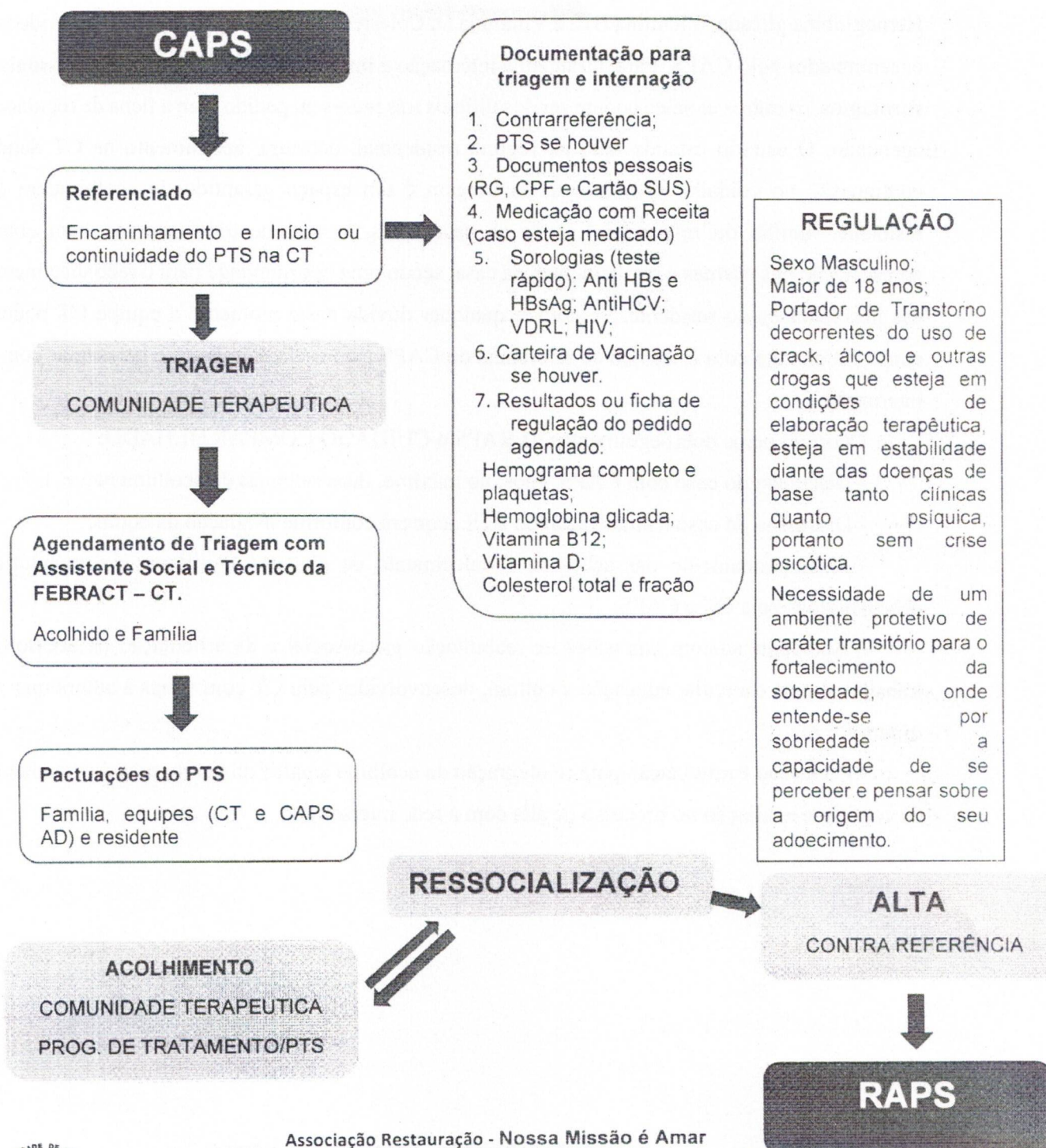
Ocorrerá pelos dois seguimentos da RAPS o CUIDADO COMPARTILHADO:

- Discussão do caso com CAPS, após, no máximo, duas semanas de acolhimento na CT;
- Discussão de caso e atualização do PTS ocorrerá conforme avaliação da equipe;
- Acompanhamento das ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários desenvolvidas pela CT e CAPS;
- Acompanhamento das ações de reabilitação psicossocial e da articulação de acesso ao trabalho, renda, moradia, educação e cultura, desenvolvidas pela CT com vistas à autonomia do usuário;
- Pactuação e articulação para reintegração do acolhido a partir do quarto mês de tratamento ou conforme avaliação no processo de alta com a rede intersetorial.

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

Figura 1. Fluxograma de regulação CAPS AD para Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida.



PERFIL DO RESIDENTE À INDICAÇÃO

Pessoas maiores de 18 anos do sexo masculino e gênero masculino em sofrimento psíquico decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas que esteja em condições de elaboração terapêutica, vulnerabilidade social, e em estabilidade diante das doenças de base tanto clínicas quanto psíquica, portanto sem crise psicótica, que tenha possibilidade de convivência e processo laborativo.

VAGAS PACTUADOS

Tem-se a capacidade de 15 (quinze) vagas a serem ofertados em regime residencial para RAPS do Município de Assis, podendo no ato ou na renovação deste convênio ser definido quantos serão pactuados para cada ano. Conforme plano gestor a verba orçamentaria aprovada em 2025 pela câmara municipal do município de Assis para acolhimento na comunidade terapêutica, garante dez (09) vagas para tratamento para o ano de 2026, podendo ser renovadas e pactuadas novas vagas para os próximos anos.

REGULAÇÃO

O encaminhamento para serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório, será realizado exclusivamente pela equipe técnica do CAPS, respeitando-se o disposto na Portaria 131/12 e, a partir da avaliação dos seguintes critérios: estabilidade diante das doenças de base tanto clínicas quanto psíquica; vulnerabilidade social que justifique a necessidade de atenção em regime residencial; desejo expresso do usuário; ser maior de 18 anos; ser do sexo e gênero masculino;

FLUXO DO ATENDIMENTO

DO ENCAMINHAMENTO. Conforme avaliação dos profissionais envolvidos do CAPS e após a indicação do encaminhamento para a Comunidade Terapêutica, o profissional de referência do caso pelo CAPS, confirmará via telefone (18) 3323-4778 (18) 99618-1905, a existência da vaga e

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

agendará a triagem/internação com a secretária do escritório. Em seguida fará o contato com a Assistente Social da Comunidade, contra referenciando o caso. A família ou responsável será orientada pelo CAPS a comparecer na triagem com contrarreferência multiprofissional do atendimento, junto com PTS se houver; documentos pessoais (RG, CPF e Cartão SUS); Medicação com Receita (caso esteja medicado), Carteira de Vacinação se houver e exames laboratoriais (Hemograma completo e plaquetas; Anti HBs; HBsAg; AntiHCV; VDRL; HIV; Hemoglobina glicada; Vitamina B12 e Vitamina D; Colesterol total e fração HDL; Triglicerídeos). Ressalta-se que para triagem/internação é **imprescindível, documentos pessoais e sorologias**, os outros exames podem ser dos últimos três meses ou o pedido com a **ficha de regulação** agendado.

DA CT. A triagem será realizada pela equipe técnica (Assistente Social, Técnico da FEBRACT) em atendimento individualizado utiliza-se de coleta de registro de informações (Ficha de Atendimento e Anamnese), realizando também, entrevistas, análise de estudo social, informações avaliam o comprometimento do indivíduo e sua dependência, social, psicológica e biológica, realizando a avaliação de acolhimento com orientações de normas e rotinas e pactuações do tratamento, confirmando seu desejo voluntário em ser acolhido no serviço residencial transitório por no máximo nove (9) meses, bem como realizar pactuações com a família ou responsável com o processo terapêutico. Caso a equipe da CT tenha qualquer dúvida sobre o caso entrará em contato com o técnico de referência do CAPS para esclarecimentos antes da internação.

Portanto este primeiro contato é uma oportunidade de criação de vínculo e de realizar pactuações com o acolhido e sua família/responsável, dar continuidade ao projeto terapêutico singular formando uma aliança terapêutica. Neste momento a Assistência Social verifica a necessidade de encaminhamento para a rede de serviços e direitos. Admitido, seu prontuário individual é estruturado e todas as informações da contrarreferência, exames e triagem são incluídos, é orientado a família sobre as rotinas da CT e solicitado o enxoval pessoal necessário para o acolhido durante sua permanência e assim será admitido.

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

PROGRAMA DE TRATAMENTO

O acolhido é efetivamente admitido e integrado a residência passando por apresentações das dependências e do funcionamento da casa, bem como atendimento admissional multiprofissional com acompanhamento da Enfermeira, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Médico Psiquiatra e Técnico pela FEBRACT e assim elaboração de plano terapêutico singular e registro em prontuário.

Dando início ao Programa de Acolhimento na Casa de Acolhida Restauração. O acolhido então inicia um programa psicoterápico sustentado na Logoterapia que tem a proposta de ajudar a compreender antropologicamente o indivíduo no seu processo de dependência, já que utiliza de recursos da ontologia dimensional e da antropologia filosófica de V.E. Frankl. Estas abordagens são abertas ao homem e sua vivência nas várias dimensões por onde a dependência química ataca: social, psicológica, biológica. Também a noogênese da dependência, pode ser compreendida com os recursos da escola de Frankl. Portanto, é essa visão totalitária das múltiplas facetas do indivíduo que proporciona ao terapeuta a possibilidade de ser aberto a toda essa complexidade causal e consequencial da dependência química.

Sendo assim o processo logoterapêutico /análise existencial nos são tremendamente úteis em ampliar a visão humanística dos fatores causais e consequenciais conjuntos, e também em facilitar a atitude terapêutica face a essa fenomenologia global. Apesar disso a logoterapia também considera que o dependente continua sendo responsável por suas escolhas e que ele poderá tomar uma decisão de parar, nota-se que qualquer outra forma de abordagem que não seja o recurso à decisão e existencialidade do ser humano de sair da dependência equivale a tratá-lo como objeto, robô influenciável e determinado por tal doença.

Portanto a Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida apresenta em seu programa de acompanhamento a possibilidade que todos os métodos, sejam biológicos, psicológicos e/ou sociológicos, podem e devem ser empregados, porém nenhum destes devem estar divorciados da decisão de confronto das responsabilidades e do esclarecimento do valor do sentido existencial.

Neste sentido a logoterapia passa a ser uma possibilidade de o paciente recorrer a um sentido concreto do descontrolar cotidiano da existência. O futuro toxicômano, portanto, deverá escolher,

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

então, entre uma alternativa: ou uma vida de prazeres efêmeros, artificiais e, sobretudo, destrutivos; ou da difícil busca do sentido existencial, ampliando a possibilidade desta terapia na prevenção.

Conclui-se que o logoterapeuta neste trabalho deve estar apto a complementar sua terapia com quaisquer métodos que julgar importantes, sempre que estes possam ser empregados com a orientação logoterápica de liberdade, responsabilidade e existencialidade. (RODRIGUES, 1995).

A proposta terapêutica é de no máximo nove (9) meses, com planejamentos de saídas em seu plano terapêutico, porém o projeto terapêutico singular vai determinar como este processo será realizado.

Além do processo terapêutico individual, será proporcionado reuniões de grupos que passam pela mesma experiência do contato com a sofrimento psíquico, onde ocorre a troca de vivências e uma reflexão que permita a cada participante encontrar novos significados e enfrentamentos da realidade, promovendo o aumento da capacidade de vocalizar suas questões, produzir consensos, aceitar as diferenças, e assim negociar conflitos de modo não violento.

Cada membro encontra no grupo de apoio uma referência afetivo-emocional para as suas questões e sofrimentos por identificação. Nesta vertente a casa oferece três Grupos de Apoio ao enfrentamento do transtorno que acontecem semanalmente em horários distintos e o acolhido é convidado e estimulado a participar, grupos estes que são fundamentados no **Programa de Redução de Danos, sendo eles:**

1º Passo: ADMITA! Permita-se a viver o novo.

Admita a sua impotência diante do vício. Nós, seres humanos, sempre tentamos justificar os nossos erros, que possuímos algum tipo de controle sobre nossas vidas.

Então como primeiro passo, o indivíduo precisa aceitar que não consegue se livrar do vício e precisa de ajuda.

2º Passo: ACREDITE! Você não está sozinho.

Acreditar que há algo, energias ou um ser superior que irá nos devolver a sanidade e auxiliará na jornada de sobriedade.

Em outras palavras, considera-se a dimensão noética, valorativa do ser humano, sem julgamentos de crenças e valores, é um fator importante no processo de reabilitação e pode ser

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

procurada por diversos caminhos. Em casos específicos como ateus, este passo será pulado ou respeitado a crença respeitadas.

3º Passo: ENTREGUE A SUA VIDA!

Essa fase está ligada à renúncia. Considerando sua dimensão valorativa, o acolhido trabalha para renunciar sua dependência.

Por isso é importante se entregar por inteiro, sem medo, para conseguir avançar para a próxima etapa. O próximo passo é bastante desafiador e exige honestidade do indivíduo, pois inicia-se um estudo minucioso sobre a própria vida, de quem você realmente é.

4º Passo: RECONHEÇA AS SUAS LIMITAÇÕES.

Descubra as suas falhas. O que te leva ao impulso de consumir substâncias nocivas para o seu corpo? Fazer uma autorreflexão lhe ajudará a ter mais confiança.

5º Passo: VERBALIZA SUAS FRAQUEZAS!

Verbalize suas fraquezas, é um passo difícil externalizar as suas dores, porém é importante para manter a sobriedade. É muito mais fácil falar das conquistas do que das derrotas, por isso neste passo o acolhido tem a oportunidade de ser humilde e admitir suas fraquezas, encontrando apoio entre pares.

Nesta fase o acolhido é convidado a ser bastante honesto e partilhar seus sentimentos.

6º Passo: RENASCER

Permita a partir de seus valores renascer para uma nova vida, novos hábitos sociais e de vida.

Pode começar praticando com pequenos gestos: Ao invés de reclamar de problemas é incentivado a buscar recursos.

7º Passo: REPARE SEUS ERROS!

Querendo ou não, às vezes o acolhido pode trazer em seu contexto de vida desavenças com as pessoas que o rodeiam.

É importante que se faça uma lista das pessoas foram magoadas ou machucadas, quando estavam sob o efeito de álcool e drogas. Esse tipo de avaliação nos traz a realidade do que o vício causa não somente na própria vida, como também nas pessoas que as cercam.

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

8º Passo: CONSIDERAR SUA DIMENSÃO NOÉTICA

Neste passo o residente é convidado a fazer uma reflexão profunda levando em consideração suas crenças e valores.

9º Passo: MANTER -SE FIRME NO SEU CREDO E VIGIAL.

É um dos processos mais importantes do Programa 12 passos para uma vida de sobriedade. Consiste em manter sua conexão sólida com o que acredita e seus valores, vigiando seus passos.

10º Passo: MANTENHA AS MUDANÇAS NO COTIDIANO.

Admitir, aceitar e corrigir os erros todos os dias. Neste passo, você continuará a rever os seus erros e repará-los no dia-a-dia e ajudar os seus pares neste processo. Nesta etapa, o acolhido se depara com as mudanças que vem acontecendo com a reabilitação. Afinal é de suma importância fazer da ação, um hábito, tornando a mudança duradoura.

11º Passo: PROFESSAR O EQUILÍBRIO

Fazer reflexões, meditações diariamente, te trarão equilíbrio emocional e da sua dimensão valorativa. Como recompensa, te dará uma sensação de fazer parte de algo. Logo depois, passar por todo o processo do Programa de Redução de Danos, de reconhecimento, entendimento e perdão de reconhecer e entender seus erros, se perdoar e pedir perdão.

12º Passo: COMPARTILHAR

Após o despertar para uma vida com Redução de Danos, está na hora de compartilhar e ajudar outros dependentes químicos que estão iniciando o processo.

Em conclusão, o programa 12 passos para uma vida de sobriedade, ajuda o dependente químico em recuperação, que está disposto a ter liberdade e resiliência. E ainda ao final conseguir ajudar outras pessoas que estão começando o programa.

A família dos acolhidos receberá orientação, apoio e informações junto a Comunidade Terapêutica e será inserida nos grupos de apoio oferecidos pelo CAPS AD.

Na rotina dos acolhidos, as atividades diárias são distribuídas em laborterapia reflexão e meditação noética, disciplina, partilha de sentimentos, palestras de formação humana e informação sobre a toxicodependência, terapias ocupacionais, além de momentos de convivência, lazer, esporte e

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

espaço para leitura. As atividades também são agregadas com filme, recreações, Treinamentos vivenciais de auto impacto, palestras motivacionais e educativas para o despertar do desenvolvimento pessoal e profissional.

O Projeto Terapêutico Singular também determinará quais programas e projetos estes residentes têm condições e será incluído na comunidade e na RAPS.

Todo o programa de tratamento desenvolvido na Casa de Acolhida Restauração está fundamentado em três princípios básicos: **Dimensão Noética, Disciplina e Laborterapia.**

Dimensão Noética: - A dimensão noética é, então, a dimensão valorativa, no sentido da consciência humana, em perspectiva antropológica, não teológica; assim, é a capacidade que o homem tem de pensar sobre si e sobre todas as coisas. Essa dimensão é aquela onde se localizam fenômenos especificamente humanos (FRANKL, 2011). Propõem-se ao residente modelos que reforcem o seu desejo de mudar de vida. Acredita-se a partir das teorias de Victor Frankl que essa dimensão propõe ao ser humano fortalecimentos de recursos internos a partir da sua dimensão valorativa e assim busque sentido para transcender os desafios a serem enfrentados neste processo de recuperação;

Disciplina: - A disciplina diz respeito a corresponsabilização do residente, pois o vício, ativa comportamentos de indisciplina e rebeldia e é necessário que se readquira condições para um novo aprendizado do saber ouvir, saber obedecer e saber fazer. A disciplina aqui promove o fortalecimento do protagonismo e autonomia do usuário para o processo de recuperação do residente pós tratamento;

Laborterapia: - acredita-se que o trabalho juntamente com a dimensão valorativa ajuda a resgatar a dignidade do indivíduo, transformando-o em indivíduo útil que busca resgatar a sua dignidade perdida pelos caminhos da dependência. Segundo Victor Frankl o trabalho é uma das formas do ser humano dar sentido a sua vida e existência.

O tratamento deve ser visto como um processo dinâmico e complexo, que não vise única e exclusivamente a mera interrupção do uso das substâncias, mas sim que produza um conjunto de mudanças na vida futura deste indivíduo, que buscam a redução de danos e rompimento com a dependência. As propostas permeiam:

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

- **Mudanças psicossociais:** que objetivem a melhoria de suas relações sociais e familiares, que facilite seu retorno aos estudos ou ao trabalho e que produza uma ruptura verdadeira com os padrões de comportamentos antissociais que possuía;
- **Mudanças psicológicas:** que objetive ao indivíduo as condições para que se envolva com equilíbrio e continuidade nas relações afetivas, percebidas como gratificantes, gerando mais autonomia e responsabilidades;
- **Mudanças na saúde física:** que objetive dotar o indivíduo de capacidades para atuar preventivamente na identificação dos sintomas ou da manifestação de determinadas patologias levando-o a procurar a ajuda de profissionais da saúde, prevenindo-se assim, de doenças que ameaçam a sua integridade física e mental.

O processo de tratamento perpassa quatro fases básicas podendo ser adequada conforme o projeto terapêutico singular estabelecido para cada acolhido:

1ª FASE (Prevê os três primeiros meses) – ADAPTAÇÃO, AMBIENTAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DESINTOXICAÇÃO:

O residente realizará atividades normais do programa sempre acompanhado com maior atenção pelo profissional psicólogo que o acompanha, por seu “padrinho” (Residente da 3ª fase) e monitores. Recebe dentro da proposta do programa atendimento médico, de enfermagem, psicológico e se necessário nutricional, além do apoio da assistente social para sua família. As visitas são organizadas mensalmente e os telefonemas a cada quinze dias de acordo com a rotina estabelecida, porém se houver necessidade do residente por algum motivo isso é valorizado e respeitado conforme rotina casa. Esse cuidado específico faz parte de seu processo de adaptação e acolhimento nesta fase inicial.

Enquanto o residente está sendo acolhido na Comunidade Terapêutica, sua família é assistida pela assistente social, será inserida a um grupo de apoio e as propostas disponíveis pela RAPS, buscando subsídios para construir uma nova realidade para mudança de vida, que também é familiar.

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

2ª FASE (Prevê do quarto ao sexto mês) - INTENSIFICAÇÃO E APROFUNDAMENTO TERAPÊUTICO.

Nesta fase o residente além de participar normalmente de todas as atividades previstas em seu PTS e todo cuidado dispensado a ele na Comunidade Terapêutica, começa nos atendimentos terapêuticos com o profissional de psicologia a fase do “encontro consigo mesmo”, desintoxicado física e psicologicamente começa a se deparar com a verdade de sua vida como ela é sem as drogas.

O Processo tem como objetivo, levá-lo a identificar e pensar sobre a possível origem de sua dependência - se de origem genética, se por comprometimento com o meio em que vive ou gerada por alguma dor existencial desenvolvida ao longo de sua vida. Nesta fase a ressignificação de sua história de vida, fortalecimento de seu diálogo interno sobre ele e sobre a vida dele e a tomada de consciência e aprofundamento de sua dimensão noética são fatores essenciais para o sucesso do tratamento.

3ª FASE (Prevê do sétimo ao nono mês) – PERÍODO DE RESSOCIALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PÓS-TRATAMENTO

Nesta terceira fase o residente inicia o processo de ressocialização e reinserção familiar e social concretamente. Participa normalmente das atividades rotineiras da Casa de Acolhida, porém, em seu programa de recuperação é dada ênfase ao tratamento familiar como coadjuvante necessário ao processo de pós- recuperação. Nesta fase o residente sairá para visitas familiares programadas: 5 dias no sétimo mês, 8 dias no oitavo mês e 15 dias no nono mês, podendo ser redefinido segundo seu PTS, além de durante este processo estar inserido efetivamente nos programas de apoio ofertados pela RAPS, vinculando-se a equipe do CAPS AD. Este período tem como objetivo além da ressocialização, trabalhar com o residente as dificuldades enfrentadas no contato com a vida familiar e social e ajudá-lo no planejamento de sua vida pós internação.

Ao término dos nove (9) meses o residente finalizará seu programa de recuperação dentro da Comunidade Terapêutica, recebendo alta, porém continuará seu programa de recuperação na RAPS, pois a equipe técnica durante todo o tratamento foi construindo um Projeto Terapêutico Singular que propõe a continuidade do acompanhamento.

**Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!**

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

4ª FASE (Prevê que após a alta, décimo mês) – ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO.

Após o processo de reinserção familiar e social, o residente deixa a Comunidade Terapêutica - Casa de Acolhida Restauração e retorna ao vínculo familiar mantendo o acompanhamento contra referenciado para RAPS nos programas CAPS AD, ou os disponíveis na rede de saúde do seu município, este processo intersetorial é acompanhado à distância pela equipe técnica da Comunidade Terapêutica.

Neste período ele deverá participar ativamente dos programas propostos pela RAPS do seu município, devendo manter-se permanentemente em contato com a coordenação do programa, situação em que informará sobre sua rotina de vida. Durante e mesmo após esse período, o recuperando poderá ser convidado a testemunhar sua luta e seu processo de recuperação a novos residentes da casa.

Ressalta-se que fica sobre responsabilidade da CT dar continuidade no tratamento medicamentoso via farmácia de prefeitura municipal de Assis, conforme pactuado no convênio, sendo garantido este direito com o receituário da CT.

VII – INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

A estrutura física da Comunidade terapêutica é independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico. O local permite acesso para a reinserção do usuário residente em sua comunidade de origem.

Não é permitido qualquer tipo de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial.

A Infraestrutura é dividida em três espaços singular para cada indivíduo.

a. COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE ACOLHIDA

Fundada no ano de 2008 com a finalidade promover a qualidade de vida, com apoio e orientação às pessoas que estão envolvidas direta ou indiretamente com a dependência química, a princípio

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

atendendo homens com tal comprometimento, com o objetivo de Acolhimento Residencial Transitório buscando a redução danos, recuperação e reintegração social.

A Casa de Acolhida Restauração está localizada dentro do sítio da Comunidade Restauração, na Rodovia Raposo Tavares KM 435, Assis.

A infraestrutura é composta de dois alojamentos completos com capacidade de abrigar vinte pessoas cada, divididas em quartos com quatro camas em cada, e banheiro; salão de convívio e refeições; recepção; área administrativa; quadra de futebol; sala de ginástica e horta.

Possui um espaço com menor ruído que tem o objetivo de oportunizar a dimensão noética do ser humano, ou seja, considerando sua dimensão valorativa, segundo Victor Frankl, na qual o acolhido é livre para aderir a esta proposta reflexiva.

Espaço amplo para suporte psicológico, laborterápico e social. A infraestrutura é dividida da seguinte forma:

- I - Espaço físico adequado ao desenvolvimento de atividades terapêuticas;
- II - Quartos coletivos para até 4 (quatro) pessoas;
- III - espaço para refeições;
- IV - Cozinha;
- V - Banheiros;
- VI - Área de serviço;
- VII - Sala de enfermagem;
- VIII - Sala de acolhimento e recepção;
- IX - Salão de atividades individuais e de grupo;
- X – Sala de consultório médico;
- XI – Sala de consultório psicológico;
- XII – Sala Administrativa a ser utilizada para o arquivamento de documentos e para a realização de reuniões clínicas e administrativas.
- XIII - Área de lazer externa para atividades esportivas e lúdicas, dentre outras;

Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

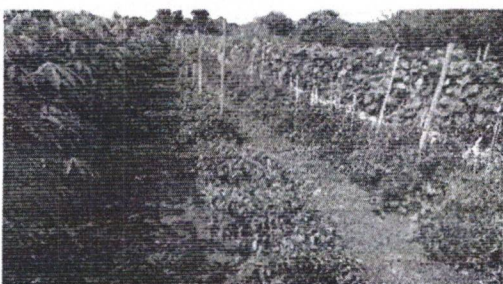
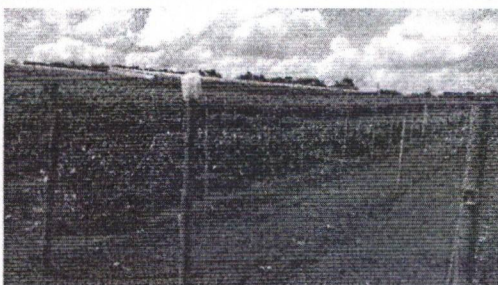


b. ÁREA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A área de produção agrícola está localizada dentro da Comunidade Terapêutica que tem como objetivo fornecer um espaço laboral.

A produção protegida é composta de quatro estufas, com uma área total aproximada de 2.900 m², sendo o principal produto a plantação de tomates. Na área de produção aberta o plantio compreende a produção de abóbora, pimenta, mandioca, quiabo, brócolis e couve.

Este espaço é desenhado para viabilização do projeto de formação e qualificação para o trabalho, desenvolvido em parcerias para a pessoa acolhida que fortalecerá sua reinserção social.

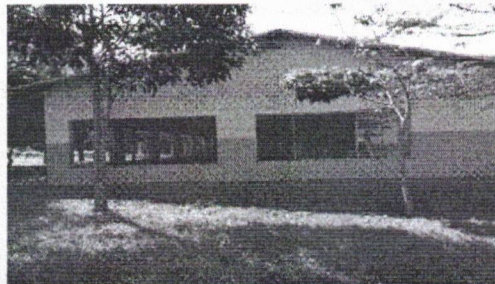


Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818

c. **CENTRO DE FORMAÇÃO**

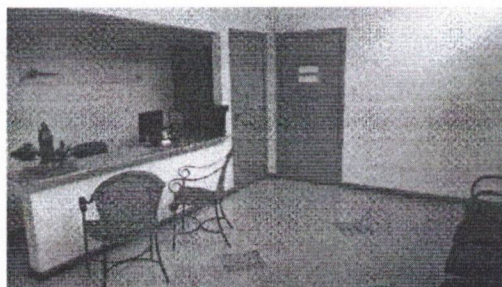
Localizado em área anexa à Casa de Acolhida nas dependências da área. Este local é destinado para atividades de laborterapia, e também é um espaço usado para formação humana e de qualificação profissional, bem como de conhecimento.



d. **SETOR ADMINISTRATIVO**

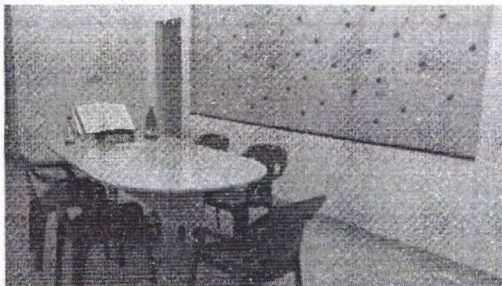
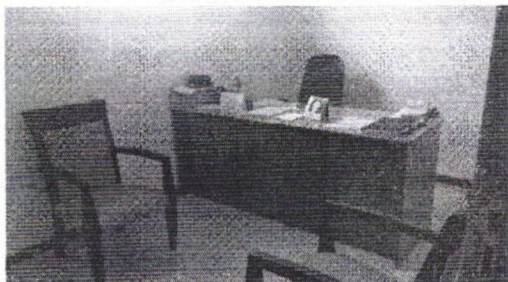
Localizada na Rua Sebastião da Silva Leite, 1145, no centro de Assis, encontra-se o setor administrativo e triagem da entidade.

Neste local ocorre o primeiro acolhimento (realizado por equipe administrativa?) e inicia o processo de Acolhimento Residencial Transitório. Conta com recepção, sala de atendimento psicológico, sala de assistente social, setor administrativo, sala de reuniões, copa e dependências sanitárias.



Comunidade Terapêutica
Casa de Acolhida Restauração
Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis – SP, Caixa Postal: 818



Associação Restauração - Nossa Missão é Amar

Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo.

Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371

CNPJ 03.508.198/0001-07

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022

www.restauração.org.br restauração@restauração.org.br

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Participação de usuários da Rede de Atenção Psicossocial [recurso eletrônico] / Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; Universidade Federal de Santa Catarina, Secretaria de Educação a Distância (SEAD/UFSC); conteudista: Maria Gabriela Curubeto Godoy - Florianópolis: SEAD/UFSC, 2017.
2. CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO. Lei nº 10.216. Brasília, DF, 2001.
3. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Biblioteca Nacional, 2020.
4. MINISTÉRIO DA SAÚDE; GABINETE MINISTERIAL. Portaria de Consolidação nº3, Brasília, DF, 2017
5. MINISTÉRIO DA SAÚDE; GABINETE MINISTERIAL. Portaria Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) nº3088, Brasília, DF, 2011.
6. MINISTÉRIO DA SAÚDE; GABINETE MINISTERIAL. Portaria nº 121, Brasília, DF, 2012.
7. MINISTÉRIO DA SAÚDE; GABINETE MINISTERIAL. Portaria nº 131, Brasília, DF, 2012.
8. MINISTÉRIO DA SAÚDE; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução – RDC nº 50. Brasília, DF, 2002.
9. MINISTÉRIO DA SAÚDE; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução – RDC nº 63. Brasília, DF, 2011.
10. RODRIGUES, Roberto. Fundamentos da logoterapia na clínica psiquiátrica e psicoterapêutica. Petrópolis, RJ; 1995.



Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

DIRETRIZ DE FUNCIONAMENTO CT/RAPS 2026



Associação Restauração - Nossa Missão é Amar

Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo.

Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371

CNPJ 03.508.198/0001-07

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022

www.restauração.org.br restauração@restauração.org.br



Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

I - DADOS CADASTRAIS

Nome: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO

CNPJ: 03.508.198/0001-07

Endereço: Rodovia Raposo Tavares km 435, Zona Rural, São Paulo.

Caixa Postal: 818

CEP: 19814-970

Cidade: Assis-SP

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3960/2000

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 17531/2022

CFM/CRM: nº 1019180/2023

CNES: 0802174

CEVS: 350400801-872-000004-1-8

CRCE: 0168/2023

Responsável Legal: Edna Leite da Silva Pinheiro

Telefone: (018) 3323-4778

Site: www.restauracao.org.br

E-mail: restauracao@restauracao.org.br

II - INTRODUÇÃO

O presente documento traz diretrizes gerais e boas práticas para cumprimento do Manual Técnico e Termo de Colaboração, baseada nas legislações vigentes. Tais diretrizes não substituem o conteúdo do Manual Técnico, trata-se de recomendações para facilitar o cumprimento do documento.

A Associação Restauração é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve trabalho no âmbito social, através da Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração, que é um Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, de nove meses, que é reconhecida pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que tem como **finalidade principal** oferecer cuidados de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

As atividades da comunidade estão constantemente em processos de melhorias que se sustentam pela RDC nº 50 de 2011 e RDC nº 63 da ANVISA, Portaria MS/GM nº 3088/2011, nº121 e 131 de 2012, RDC nº 29 de 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 562 de 2019, Parecer do CFM/CRM de 2021, Manual de Orientação básica sobre o processo de funcionamento das comunidades terapêutica em Campinas, 1 ed. Ministério Público do Estado de São Paulo.



Associação Restauração - Nossa Missão é Amar

Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo.

Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371

CNPJ 03.508.198/0001-07

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022

www.restauracao.org.br restauracao@restauracao.org.br

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RELAÇÃO

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Origem: PRT MS/GM 3088/2011) em seu Art. 9º considera como um dos pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial, a Unidade de Acolhimento Residencial de Caráter Transitório, entre os quais os serviços oferecidos pelas Comunidades Terapêuticas destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por nove meses para adultos (maiores de 18 anos) com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, onde a Associação Restauração, sendo entidade sem fins lucrativos acolhe em sua Comunidade Terapêutica (Casa de Acolhida) o público adulto do sexo masculino. (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 9º, II).

Estamos locados no município de Assis e não identificamos a cobertura deste atendimento pela RAPS na rede pública, o município conta com Atenção Básica em Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, CAPS II, CAPS IJ e CAPS AD (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 7º, § 4º, IV). A RAPS também conta com a Atenção de Urgência e Emergência e a Atenção Hospitalar, estando carente portanto de um Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, quando necessita do encaminhamento para aqueles avaliados com necessidades de permanência transitória de no máximo nove (9) meses.

Além disso, já é fundamentado que a necessidade de implantação da RAPS tem a finalidade de criar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diante disso se justifica a importância e necessidade da Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, aqui destinada como Comunidade Terapêutica – Casa de Acolhida, que atende aos princípios da reforma antimanicomial, seja incluída na RAPS, bem como sua representação nos diversos espaços de discussão da saúde do município (Origem: PRT MS/GM 3088/2011). Considerando a gravidade epidemiológica e social dos agravos à saúde relacionados ao uso do álcool, crack e outras drogas a sua inserção da RAPS já se justifica já por sua existência.

Ressalta-se que a Serviço de Atenção em Regime Residencial poderá ser constituída por Estados, por Municípios e pelo Distrito Federal, como unidade pública ou em parceria com instituições ou entidades sem fins lucrativos, atendidas as exigências estabelecidas nesta Seção. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Seção IV Art. 43)

IV - DO OBJETO DE RELAÇÃO

Disponibilizar vagas para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Assis, para acolhimento em cuidados de saúde no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação Restauração para adultos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos pelo tempo máximo de 9 (nove) meses, sendo estes acolhidos e encaminhados via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da Unidade de CAPS-AD. Oferecer atendimento integral 24 horas durante 9 (nove) meses, conforme o programa de tratamento estabelecido, nos termos do Manual Técnico Institucional CT/RAPS e DIRETRIZES CT/RAPS.

V - OBJETIVOS GERAIS DA RELAÇÃO

1. Oferecer cuidados contínuos de saúde de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
2. Ampliar o acesso da população em sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias à Rede de Atenção Psicossocial, no ponto de atenção Serviço de Atenção em Regime Residencial, conforme diretrizes da Atenção Psicossocial;
3. Garantir a articulação do cuidado com os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde nos territórios de referência dos usuários; (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 3º, III e Art. 9º, II);
4. Oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos transitórios por, no máximo nove (9) meses, para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo, a partir da indicação clínica da equipe técnica do CAPS AD.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

1. Ofertar atenção psicossocial, em regime residencial de caráter transitório, para usuários do CAPS AD encaminhados pela equipe técnica deste, respeitando-se os princípios de integralidade e equidade estabelecidos pelo SUS;
2. Promover estratégias de promoção e cuidado de saúde, bem como, de reinserção social, por meio de ações previstas no Projeto Terapêutico Singular de cada usuário residente, elaborado em parceria com o CAPS AD, podendo incluir os demais serviços da Rede de Atenção em Saúde e da Rede Intersetorial;
3. Ofertar ações de orientação em saúde, psicoterapia individual, psicoterapia em grupo, oficinas terapêuticas, ações de redução de danos, ações de reabilitação psicossocial, ações de reinserção social e comunitária, atendimentos sócio familiares, em conjunto com CAPS AD, conforme definido conjuntamente no PTS de cada usuário;
4. Propor estratégias e ações para reduzir danos provocados pelo consumo de álcool, crack e outras drogas, aos usuários residentes da Comunidade Terapêutica;
5. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, em articulação com a rede intersetorial, especialmente com a Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Poder Judiciário e instituições de defesa dos Direitos Humanos, com o objetivo de possibilitar ações que visem à reinserção social, familiar, comunitária e laboral, como preparação para a saída;
6. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da oferta de ações de formação e qualificação profissional dos usuários residentes no mercado de trabalho, em parceria com a iniciativa privadas e voluntariados;
7. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da oferta de ações de inserção no mercado de trabalho, em parcerias com empresas que promovam a empregabilidade dos usuários residentes;

Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

8. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da oferta de ações de geração de trabalho e renda para os usuários residentes, na lógica da Economia Solidária, por meio da comercialização dos itens produzidos nas atividades terapêuticas realizadas na Comunidade Terapêutica;
9. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, ofertando acesso à Educação, por meio dos programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outros que se fizerem necessários.
10. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da oferta de ações de acesso à Educação, por meio de ações articuladas e direcionadas à moradia;
11. Promover acesso dos usuários residentes a acolhimento humanizado, grupalização e socialização, por meio de atividades terapêuticas coletivas ofertadas pela Comunidade Terapêutica e pelo CAPS AD;
12. Desenvolver ações que garantam a integridade física e mental e que favoreçam a adesão ao cuidado proposto no PTS, considerando o contexto social e familiar, visando à redução de danos à saúde dos usuários;
13. Ofertar estratégias de apoio aos familiares e demais membros da rede comunitária dos usuários residentes, por meio das ações ofertadas no CAPS AD;
14. Prestar apoio jurídico aos usuários residentes, por meio da garantia do acesso aos recursos disponibilizados pela Rede Intersetorial, como CREAS, OAB, Promotoria Pública, Defensoria Pública, entre outros;
15. Garantir o direito à convivência familiar e comunitária, por meio da realização de ações extra muro, em articulação com o CAPS AD e demais serviços da RAS e da Rede Intersetorial em concordância com os propostos pelo PTS;
16. Estabelecer saída programada, conforme Projeto Terapêutico Singular elaborado em conjunto com CAPS AD, usuário residente e seus familiares e membros de suas redes de apoio;
17. Promover sempre que possível a empregabilidade para residentes que terminaram seus tratamentos e apresentem perfil e manifestem interesse em continuar na Comunidade Terapêutica como funcionários;
18. Promover o acolhimento temporário quando possível dos residentes que terminaram o tratamento e que ainda não conseguiram inserção social.

O funcionamento interno da Comunidade Terapêutica respeitará os seguintes requisitos mínimos, conforme Portaria 131/2012:

19. Direito do residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade, desde que respeitados os dias e horários previamente ajustados pela Comunidade Terapêutica;
20. Estímulo a situações de convívio social entre os residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade conforme Projeto Terapêutico Singular;
21. promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;
22. Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como

Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

- sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;
23. Estímulo à participação dos residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular;
 24. Realização de reuniões de equipe com frequência mínima semanal;
 25. Manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do residente; e
 26. observância às disposições contidas na Resolução nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA.
 27. Em casos de necessidades de saúde em caráter de urgência e emergência será contactado o SAMU (Serviço de Atendimento Municipal de Urgência) para transferência do paciente para uma Unidade de Pronto Atendimento de referência dentro da RAS;
 28. É vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da Comunidade Terapêutica;
 29. A estruturação da Comunidade Terapêutica Restauração observará as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011

VII - DAS RELAÇÕES ESTABELECIDAS ENTRE CT/ RAPS (CAPS AD)

A relação da Comunidade Terapêutica com a RAPS se sustenta nas diretrizes de funcionamento abaixo descritas:

- I - Respeitar, garantir e promover os direitos do residente como cidadão;
- II - Ser centrado nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;
- III - Garantir ao residente o acesso a meios de comunicação respeitadas os horários estabelecidos na rotina da Comunidade;
- IV - Garantir o contato frequente do residente com a família desde o início da inserção na entidade, respeitando os horários estabelecidos na rotina da Comunidade;
- V - Respeitar a orientação religiosa do residente quando existente ou os considerados ateus, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- VI - Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes;
- VII – Manter estreita articulação CT e Rede de Atenção Psicossocial, principalmente com os CAPS AD, a Atenção Básica e outros serviços pertinentes; e
- VIII - permanência do usuário residente na entidade por no máximo 9 (nove) meses, com a possibilidade de alteração, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS AD, em relatório circunstanciado e em concordância com o Projeto Terapêutico Singular estabelecido.
- IX - O ingresso de residentes na Comunidade Terapêutica Restauração, em vaga SUS, será condicionado ao consentimento expresso do usuário e dependerá de avaliação e indicação prévia pela equipe técnica do CAPS AD.

Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

Proporcionar ao usuário, sempre que possível, uma visita prévia à Comunidade Terapêutica, para demonstração prática da proposta de trabalho, com agendamentos pré-definidos com a Comunidade Terapêutica.

X - Após a indicação do CAPS AD para a Comunidade Terapêutica, seguirá o fluxograma estabelecida no Manual Técnico Institucional CT/RAPS

XI - A equipe técnica da Comunidade Terapêutica poderá interromper a permanência do residente a qualquer tempo, conforme critérios técnicos estabelecidos pelas diretrizes de funcionamento da Comunidade Terapêutica informadas ao residente e a equipe técnica do CAPS AD por meio de documento escrito, contendo as informações acerca do cuidado ofertado durante a permanência do mesmo e o motivo da interrupção do tratamento, sendo neste residente descontinuado do processo terapêutico estabelecido na Comunidade Terapêutica.

XII- A referida relação levará em consideração os seguintes referenciais:

Esclarecimento do usuário sobre:

a) o modo de funcionamento da Comunidade Terapêutica de acordo com o Manual Técnico Institucional CT/RAPS;

c) desejo do usuário;

d) Avaliação do risco de complicações clínicas diretas e indiretas do uso de álcool, crack e outras drogas, ou de outras condições de saúde do usuário que necessitem de cuidado especializado e intensivo de saúde que não esteja disponível na Comunidade Terapêutica;

VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

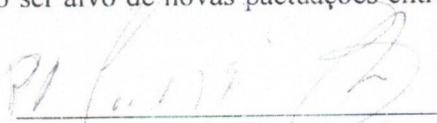
São obrigações da Secretaria Municipal da Saúde:

1. Realizar a regulação das vagas contratadas, por meio da equipe técnica do CAPS AD, responsável por realizar o encaminhamento escrito dos usuários contendo: a justificativa da necessidade de acolhimento, as informações sobre o caso clínico e o Projeto Terapêutico Singular, elaborado em articulação com a Comunidade Terapêutica, o usuário e sua família, exames admissionais realizados e agendamento de triagem marcado com a Assistente Social.

2. Respeitar o número de vagas pactuadas no convênio vigente;

3. Ficará na responsabilidade do município a dispensação de medicamento com o receituário da CT de acordo com as necessidades dos residentes e disponibilização do receituário controlado para o médico psiquiatra da CT.

4. O presente termo de colaboração trata exclusivamente da contratação das vagas de acolhimento pactuadas. Os demais recursos que, por ventura, vierem a ser destinados pelo Estado e/ou União, que fogem do objeto deste convênio, deverão ser submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e deverão ser alvo de novas pactuações entre a instituição e a Secretaria da Saúde;



Edna Leite da Silva Pinheiro
ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
PRESIDENTE



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: Disponibilizar vagas para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Assis, para acolhimento em cuidados de saúde no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação Restauração para adultos e idosos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos pelo tempo máximo de 9 (nove) meses, sendo estes acolhidos e encaminhados via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da Unidade de CAPS-AD. Oferecer atendimento integral 24 horas durante 9 (nove) meses, conforme o programa de tratamento estabelecido, nos termos do Manual Técnico Institucional CT/RAPS e DIRETRIZES CT/RAPS.

Nome	Profª. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Cargo	Prefeita do Município de Assis
CPF	CPF nº 511.192.779-49
Endereço(*)	Rua Claude Monet, nº 145, Condomínio Renascence
Telefone	018-3302-3300
e-mail	gabinetepma@assis.sp.gov.br

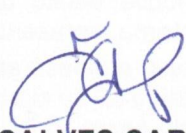
(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

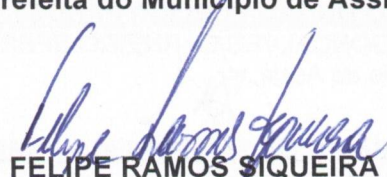
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 05 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL:


Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
Contador
CPF nº 341.250.738-56
CRC nº 1SP255130/O-5



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

ANEXO III
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2026

OBJETO: Disponibilizar vagas para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Assis, para acolhimento em cuidados de saúde no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação Restauração para adultos e idosos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos pelo tempo máximo de 9 (nove) meses, sendo estes acolhidos e encaminhados via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da Unidade de CAPS-AD. Oferecer atendimento integral 24 horas durante 9 (nove) meses, conforme o programa de tratamento estabelecido, nos termos do Manual Técnico Institucional CT/RAPS e DIRETRIZES CT/RAPS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 391.259,48

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

e)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 05 de Januário de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Prefeita do Município de Assis

CPF: 511.192.779-49

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AMANDA MAILIO SANTANA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 306.833.768-29



Termo de Colaboração nº 01/2026.....

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO

Cargo: Presidente

CPF: 100.610.978-10

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Prefeita do Município de Assis

CPF: 511.192.779-49

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO

Cargo: Presidente

CPF: 100.610.978-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador de Despesa

Nome: AMANDA MAILIO SANTANA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 306.833.768-29

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: JUNIO AQUINO DE MORAES

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 386.691.518-71

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela Prestação de Contas

Nome: ELIANA PAULINO MACHADO

Cargo: Auxiliar Comunicação Externa e Recadastramento

CPF: 164.534.368-50

Assinatura: _____

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, CPF **511.192.779-49**, atesto que na data de **14/01/2026** às **09:56:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2B21956B64C8CAFB565D6ACDE4E029C46A42D5AEB96E817729A14E5FFD

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

31e4816e-3ce1-44bb-9a20-6d339d7a3115

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO**, CPF **100.610.978-10**, atesto que na data de **25/11/2025** às **08:44:50** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **pinheiroedna51@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D76C5D85F989D3C59F2066C5C90F5FC6F8D98DDA162DEBEE7436F2D088

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2c32b960-e5b2-4c90-a92a-72061da53e09

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **AMANDA MAILIO SANTANA**, CPF **306.833.768-29**, atesto que na data de **14/01/2026** às **15:12:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **amanda.mailio@saude.assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

EDB80324D63C5B0EFED3103CBF35567D6E63C1D7712ABD3228658B5582

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

30d43d8d-8163-47e9-a927-273a8c0b73a3

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JUNIO AQUINO DE MORAES**, CPF **386.691.518-71**, atesto que na data de **14/01/2026 às 17:41:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **junio_aquino@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

AC614B3D40CF0BA2337D0879A6CAA97D4804C1A49A54B7FAF34B8963BB

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d83590f9-1d98-44a2-ad3a-6040c50defe3

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ELIANA PAULINO MACHADO**, CPF **164.534.368-50**, atesto que na data de **14/01/2026** às **11:11:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **elianamachado.pma@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9F73725CDDCCDCE0400394CFE7A127EA1098B3CA015ECE05EC8DE54121

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

025b339e-854c-4e48-a278-95b6544e4a26

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



